EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.605.08-49

INSPEÇÃO. SMIT. Apuração de notícia veiculada em jornal de grande circulação, referente à interdição parcial das benfeitorias do Centro de Educação Unificado Feitiço da Vila. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

2.968ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer, para fins de registro, da presente inspeção, que atendeu à finalidade a que se destinou.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício ao Secretário da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, antiga Secretaria Municipal de Serviços, para que determine à EDIF 5, conforme proposto pela Auditoria, à folha 225v. dos autos, que proceda a acompanhamento periódico, anual, em conjunto com o representante legal da empresa contratada – Schain Engenharia Ltda. –, a fim de verificar se existe a necessidade de reparos a serem executados na construção do Centro de Educação Unificado “Feitiço da Vila”, por meio do Contrato 058/EDIF/2004, como noticiado em 23 de junho de 2008 pelo Diário de São Paulo.

ACORDAM, também, à unanimidade, nos termos da proposta formulada pelo Conselheiro DOMINGOS DISSEI, em determinar à Origem que informe este Tribunal, **no prazo de 30 (trinta) dias**, como se encontram, atualmente, esses reparos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, DOMINGOS DISSEI e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de fevereiro de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos de INSPEÇÃO realizada para apurar a veracidade da notícia veiculada no jornal Diário de São Paulo, edição de 23/06/2008, que dá conta da interdição parcial das benfeitorias do Centro de Educação Unificado "Feitiço da Vila", à época, recém-construído e que apresenta rachaduras.

Acha-se anexada aos autos a cópia reprográfica do CONTRATO 058/EDIF/2004, assinado em 10/04/2004, firmado entre a Secretaria de Serviços e Obras e SCHAHIN-ENGENHARIA LTDA., com fundamento no qual foram executados os serviços e obras de construção dos CEUs Guarapiranga, Três Marias e Feitiço da Vila[1], sendo certo que a Ordem de Início dos serviços é datada de 13/03/2006[2].

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle elaborou Relatório acompanhado de documentos e fotos do Centro de Educação Unificado Feitiço da Vila, no qual destacou a seguinte CONCLUSÃO:

"Os técnicos designados para a realização da presente fiscalização apresentaram as conclusões no relatório de fls. 57 - 65, cujo teor transcrevemos a seguir:

"4.1 - Consideramos procedentes os fatos veiculados pelo jornal "Diário de São Paulo" (fl. 03), relativos à existência, na data da publicação, de "rachaduras" no CEU Feitiço da Vila e que vigas chegaram a ser escoradas, fatos comentados no item 3.2.1 deste relatório, sendo que as "rachaduras" nas paredes já foram reparadas.

4.2 - Procede a informação do mesmo jornal de que existem fissuras no teto do pátio da EMEF, em relação às quais, embora não havendo falha estrutural, deveria ser feito um tratamento para eliminar o impacto visual, conforme item 3.2.1 deste relatório.

4.3 - Não procede a informação do mesmo jornal de que da rua é possível ver uma das fissuras. O fato relatado, possivelmente, seria uma junta de dilatação, conforme item 3.2.1 deste relatório.

[1] Folhas 10/20.
[2] Folha 22.

4.4 - Foram constatadas flechas excessivas em algumas vigas do pátio, bem como fissuras e trincas em seus apoios, as quais ainda estão sendo avaliadas e monitoradas. Não foram estabelecidas, ainda, as causas e os reparos necessários, conforme item 3.2.2 deste relatório.

4.5 - Entendemos que deveria ser recomendado ao EDIF que elabore ou contrate outro laudo, pois o primeiro foi de quem calculou a estrutura e o segundo apresentado pela construtora. Este laudo serviria para definir quais reparos ou reforços a Administração deve exigir da contratada, conforme item 3.2.2 deste relatório."

Esclareceu a Auditoria que uma vez constatada a veracidade da notícia, foi convocado o engenheiro da Contratada, que escorou as vigas existentes no pátio da escola municipal de ensino fundamental até a visita do engenheiro calculista do projeto para a análise das causas e a gravidade das fissuras. E, que nos dias em que a estrutura ficou escorada, as mães dos alunos acionaram a imprensa que visitou o local e gerou a reportagem em análise na presente INSPEÇÃO[3].

Em razão do Relatório produzido, foi oficiada a Secretaria Municipal de Serviços para ciência, sugerindo-lhe fosse de imediato contratada empresa para apresentação de laudo técnico independente para efeito da definição das causas do comprometimento da estrutura do imóvel, bem como a definição dos necessários reparos ou reforços no local com o propósito de exigir da firma Contratada a reparação dos danos causados ao Erário[4].

Em resposta a Origem esclareceu haver notificado a Contratada, que reparou as fissuras e que foi autuado o Processo Administrativo 2008-0.272.163-6 destinado a proceder à contratação do citado Laudo Técnico Independente[5].

Com vistas ao acompanhamento das medidas adotadas pela Origem, visando o saneamento do problema, constatou-se que a empresa inicialmente convidada pela Origem para a elaboração de laudo técnico, desistiu da tarefa[6], tendo sido, posteriormente, contratado por meio da Carta-Convite 65/SIURB/2009, o Centro Tecnológico de Controle de Qualidade Falcão Bauer para a prestação dos serviços técnico-profissionais de consultoria em estrutura de concreto pré-moldado[7].

A Auditoria examinou os termos do instrumento contratual firmado com a Falcão Bauer, afirmando o seguinte:

"CONCLUSÃO

[3] Folhas 60/61.
[4] Folhas 68 e 73.
[5] Folhas 76/84.
[6] Folha 132/133.
[7] Folhas 167/174.

O laudo técnico apresentado pela SIURB atesta que não existe risco de ruína da edificação e recomenda a não aceitação da obra até que sejam sanados os problemas observados.

No entanto, o laudo não é conclusivo quanto às causas do problema e não apontou na íntegra a solução a ser implementada. Não permite, dessa forma, que a Administração conheça todos os reparos e reforços necessários, bem como que sejam exigidos junto aos responsáveis[8]."

Em vistoria realizada em 08/02/2011, ficou consignado no Relatório de folhas 225/226 da Auditoria que foram realizados os necessários reparos, com a seguinte conclusão:

"Como resultado dos trabalhos desenvolvidos foi apresentado pelo técnico designado o registro fotográfico de fls. 221 – 224 e a Manifestação de fls. 225 – 225 vº, da qual reproduzimos a conclusão:

"Foram realizados reparos conforme descrito anteriormente.

Não há conclusão quanto às prováveis causas que produziram deformações excessivas nas vigas VP 111, VP 113 e VP 114 o que resultou nas trincas e fissuras nas alvenarias e na estrutura que sofreram intervenção. Assim, é necessário um acompanhamento periódico pelos agentes contratuais (contratante e contratado) para verificar se há evolução das ocorrências e necessidade de novos reparos.

Também nada foi informado quanto ao recebimento definitivo da obra." (fl. 225 vº)[9].

Novamente foi oficiada a Origem para ciência das conclusões do precitado Relatório da Auditoria, tendo sido encaminhados pela Origem os Termos de Recebimento Provisório e o Definitivo da obra realizada pela Contratada[10].

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle em derradeira manifestação afirmou o seguinte: "Como não há conclusão quanto às prováveis causas que produziram as deformações excessivas e remanescem fissuras nas vigas estruturais, reiteramos a necessidade de acompanhamento periódico, verificando se há evolução e necessidade de novos reparos[11]".

A Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se requerendo "o conhecimento para fins de registro da Inspeção em tela, sem prejuízo de serem encaminhadas determinações à Origem para que mantenha

[8] Folhas 178/180.
[9] Folhas 225/226.
[10] Folhas 237/240.
[11] Folhas 265 e vº.

acompanhamento periódico do local, verificando se há evolução e necessidade de novos reparos"[12].

A Secretaria Geral pronunciou-se, entendendo que a presente INSPEÇÃO "encontra-se em condições de ser submetida ao conhecimento de V.Exa., destacando que as considerações da Auditoria (fls. 265/265 vº), acerca do Termo de Recebimento Provisório reforçam as conclusões pela procedência da notícia veiculada no Diário de São Paulo de 23/06/2008.

Nesse sentido, reitero entendimento exarado anteriormente nesta S.G. pelo conhecimento e registro desta Inspeção, sem prejuízo das determinações sugeridas pela SFC para acompanhamento periódico"[13].

É o relatório.

VOTO

Infere-se da instrução dos autos, conforme apurado nas vistorias realizadas no Centro de Educação Unificado "Feitiço da Vila", ser procedente a matéria publicada, no jornal Diário de São Paulo de 23/06/2008, no sentido de que se registraram rachaduras na estrutura do equipamento publico, recém-inaugurado, fato esse que determinou a parcial interdição das benfeitorias do local.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle esclareceu ter participado de reuniões com os técnicos da SCHAHIN ENGENHARIA LTDA, que se comprometeram a "indicar reforços e correções que se fizerem necessário, e que, posteriormente, seriam efetivados esses reforços sem custos para a municipalidade. Comprometeram-se, ainda, os representantes da construtora a continuar realizando o monitoramento da estrutura para a verificação da estabilização das deformações ocorridas" – (folhas 62/63).

Acrescentou a Especializada que: “A Construtora iniciou o monitoramento das flechas (medição da deformação da viga) para confirmar sua estatização, conforme os documentos às folhas 42/44”.

“Entendemos que o procedimento está incompleto porque ainda não foram estabelecidas as causas do problema e nem a solução a ser implementada” (folha 64).

Recomendou a Auditoria que o Departamento de Edificações da Origem procedesse à contratação de um laudo técnico independente "para definir quais reparos e reforço a Administração deve exigir da contratada."

[12] Folhas 268/269.
[13] Folhas 278/286.

De fato, a Administração Municipal contratou o Centro Tecnológico de Controle de Qualidade Falcão Bauer, especializado em consultoria em estrutura de concreto pré-moldado – (folhas 167/174). A Auditoria no pronunciamento de folhas 178/180 afirmou que "O laudo técnico apresentado pela SIURB atesta que não existe risco de ruína da edificação e recomenda a não aceitação da obra até que sejam sanados os problemas observados".

Consta de folhas 237/238 o Termo de Recebimento Provisório da obra, datado de 20/03/2009, do qual consta que: "em face da manifestação da fiscalização foi lavrado o presente Termo, ficando estabelecidos que, a partir da data da entrega, os mesmos estarão sujeitos à observação, conforme preconizado em cláusula contratual, durante 90 dias e 7- No caso de eventuais falhas técnicas, caberá à contratada dar assistência necessária para saná-las".

Em vistoria realizada em 08/02/2011 concluiu a Auditoria que: "Foram realizados reparos conforme descrito anteriormente".

E arrematou que, ante a inexistência de conclusão acerca das prováveis causas que produziram as deformações nas vigas e que resultou nas trincas e fissuras na alvenaria e na estrutura, seria "necessário um acompanhamento periódico pelos agentes contratuais (contratante e contratado) para verificar se há evolução da ocorrência e necessidade de novos reparos" – folhas 225 vº.

Em face de todo o exposto e do que mais dos autos consta, como resultado da INSPEÇÃO realizada ficou apurado:

1. A procedência da notícia veiculada pela imprensa;

2. Que a empresa contratada SCHAHIN ENGENHARIA LTDA procedeu aos reparos e reforços indispensáveis na obra do Centro de Educação Unificado "Feitiço da Vila";

3. Que, de acordo com o relatório deste Tribunal de folhas 225 e verso, "os serviços foram executados de acordo com a orientação dada pela empresa Falcão Bauer";

4. O documento anexado sob folhas 259 firmado pela Divisão Técnica de Obras – SIURB – Edif

5 - Esclareceu que: "Com relação ao acompanhamento periódico, o mesmo será feito anualmente por esta fiscalização em conjunto com a empresa contratada SCHAHIN ENGENHARIA LTDA, a qual enviará carta comprometendo-se, sendo certo que a mesma será juntada posteriormente."

Em consonância com os pronunciamentos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Procuradoria da Fazenda Municipal, da Secretaria Geral, que adoto e ficam fazendo parte integrante do presente como

razões de decidir, CONHEÇO para fins de registro da presente INSPEÇÃO, que atendeu à finalidade a que se destinou.

DETERMINO a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO dirigido ao Secretário da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, antiga Secretaria Municipal de Serviços, para que determine à EDIF 5, conforme proposto pela Auditoria à folha 225 v. dos autos, que proceda a acompanhamento periódico, anual, em conjunto com o representante legal da empresa contratada – SCHAIN ENGENHARIA LTDA –, a fim de verificar se existe a necessidade de reparos a serem executados nas obras executadas na construção do Centro de Educação Unificado "Feitiço da Vila", por meio do Contrato 058/EDIF/2004, como noticiado em 23 de junho de 2008 pelo Diário de São Paulo.

Uma vez adotadas as providências pertinentes à espécie determino o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.